



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão Especial

PARECER

Matéria: VETO PARCIAL Nº 58/2020
ORINDO DA MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº122/2020 AO
PROJETO DE LEI N. 354/2020
Proponente: Poder Executivo
Relator: Deputado SINÉSIO CAMPOS

VETO PARCIAL Nº 58/2020, oriundo da Mensagem Governamental nº 122/2020, aposto ao Projeto de Lei nº 354/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Disciplina a atividade de aquicultura no Estado do Amazonas e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da Comissão Especial supramencionada, o VETO PARCIAL nº 58/2020, oriundo da Mensagem Governamental nº 122/2020, aposto ao Projeto de Lei nº 354/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Disciplina a atividade de aquicultura no Estado do Amazonas e dá outras providências".

Através da Mensagem Governamental nº122/2020, o Senhor Governador do Estado, usando de prerrogativa que lhe confere o art. 36. § 1º da Constituição Estadual, comunica a Assembleia Legislativa a decisão pela aposição de Veto Parcial incidente sobre os incisos IV e V do §3º do artigo 9º do Projeto de Lei nº 354/2020.

Na Mensagem, o Chefe do Poder Executivo esclarece que a Proposição é formalmente inconstitucional, pois adentra na competência privativa da União para legislar sobre não cabendo, ainda, a uma legislação estadual sobre aquicultura exigir que o aquicultor, que tenha seu imóvel devidamente matriculado em um cartório de registro público, tenha ainda de provar que possui a posse efetiva do mesmo, nos termos do artigo 22, inciso I da Constituição da República, que estabelece a competência privativa da União para legislar sobre direito civil, conforme demonstram as razões de ordem jurídica contidas no Parecer nº 29/2020-PMA/PGE, aprovado pelo Procurador-Geral do Estado, documento que constitui parte integrante desta Mensagem e relevante subsídio à deliberação dos Senhores Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO - DEPUTADO(A) - 772.677.022-87 EM 20/05/2021 17:45:30

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - 024.913.567-16 EM 21/05/2021 11:22:26

SINESIO DA SILVA CAMPOS - DEPUTADO(A) - 135.379.542-04 EM 21/05/2021 11:42:53

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 80B899D100067608 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão Especial

Submetendo, pois os motivos de Veto Parcial à apreciação dessa Casa Legislativa.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

É altamente compreensível e respeitável a preocupação no Projeto de Lei nº 354/2020, em entender em restringir a regularização apenas para proprietários e interessados que tenham contrato de cessão de uso com Estado do Amazonas ou Entidade Pública com domínio fundiário do imóvel ou contrato privado de cessão de direitos possessórios.

Contudo, conforme afirma Mensagem Governamental, os incisos IV e V no §3º do art.9º do Projeto de Lei, sem prejuízo do reconhecimento da importância, acabam por invadir competência legislativa da União Federal, ao estabelecerem a declaração de posse litigada e a comprovação de caracterização de posse efetiva da propriedade, o que ultrapassa os limites da incongruência técnica.

Diz ainda a Mensagem que “As razões de ordem jurídica que justificam a aposição de veto sobre os dispositivos, acima referidos, estão contidas no Parecer Gabinete nº 029/2020, do Procurador-Geral do Estado, que constitui parte integrante desta Mensagem e relevante subsídio à deliberação dos Senhores Deputados”.

Também, no Parecer supracitado, que constitui parte integrante da Mensagem Governamental e relevante subsídio à deliberação da Casa, consta o seguinte do PL em tela:

É importante esclarecer que o inciso IV não menciona emitirá documento que denominou de “declaração de posse não litigada”, o que leva a interpretação de que se trata de uma autodeclaração de posse. Contudo a posse não se comprova por declaração mas pela demonstração da prática de algum dos poderes inerentes a propriedade, como deixa claro o art.1196 do Código Civil.

Posto isso, posiciono-me pelo VETO apenas aos incisos IV e V, §3º, do art.9 do Projeto de Lei. É o parecer. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO PGE/AM, em Manaus (AM), 09 de dezembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO - DEPUTADO(A) - 772.677.022-87 EM 20/05/2021 17:45:30

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - 024.913.567-16 EM 21/05/2021 11:22:26

SINESIO DA SILVA CAMPOS - DEPUTADO(A) - 135.379.542-04 EM 21/05/2021 11:42:53

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 80B899D100067608 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão Especial

Ocorre, porém, a nosso ver, que os incisos IV e V, §3º artigo 9º precisa ser reformulado, melhorado, elaborado com mais clareza, até para evitar no futuro dúvidas interpretações e incongruências que transpõe os limites competentes, que muitas vezes causam mais dano do que benefício.

Por tais razões, e amparado pelo melhor Direito, opino pela Veto governamental aos incisos IV e V no §3º, do artigo 9º do Projeto de Lei nº 354/2020, sugerindo pela aprovação a Casa Legislativa, em face da importância dos assuntos que a mesma aborda, posto que não cabe a uma legislação estadual sobre aquicultura exigir que o aquicultor que tenha seu imóvel devidamente matriculado em um cartório de registro público, tenha ainda de provar que possui a posse efetiva do mesmo.

Art.22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Portanto, entendo ainda que o inciso V, ao criar uma exigência desarrazoado ao aquicultor, além da inconstitucionalidade, viola o interesse público, que busca estimular a atividade econômica vocacionada da região amazônica.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, nosso voto é pelo Veto Parcial incidente sobre os incisos IV e V do §3º ao artigo 9º do Projeto de lei nº 354/2020, vislumbro a presença de inconstitucionalidade por violação ao art.22, inciso I, da Constituição Federal, o qual compete privativamente a União em legislar.

É o nosso parecer.

S.R. DA COMISSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 dias do mês de maio de 2021.

Deputado SINÉSIO CAMPOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO - DEPUTADO(A) - 772.677.022-87 EM 20/05/2021 17:45:30

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - 024.913.567-16 EM 21/05/2021 11:22:26

SINESIO DA SILVA CAMPOS - DEPUTADO(A) - 135.379.542-04 EM 21/05/2021 11:42:53

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 80B899D100067608 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão Especial

Relator

Comissão Especial, constituída pelos Deputados SINÉSIO CAMPOS, FAUSTO JUNIOR, ÁLVARO CAMPELO, MAYARA PINHEIRO E JOÃO LUIZ, para examinar e emitir Parecer sobre o VETO PARCIAL Nº 58/2020, oriundo da Mensagem Governamental nº 122/2020, aposto ao Projeto de Lei nº 354/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Disciplina a atividade de aquicultura no Estado do Amazonas e dá outras providências”.

Componentes:

Deputado SINÉSIO CAMPOS

Deputada FAUSTO JUNIOR

Deputado ÁLVARO CAMPELO

Deputado MAYARA PINHEIRO

Deputado JOÃO LUIZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO - DEPUTADO(A) - 772.677.022-87 EM 20/05/2021 17:45:30

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - 024.913.567-16 EM 21/05/2021 11:22:26

SINESIO DA SILVA CAMPOS - DEPUTADO(A) - 135.379.542-04 EM 21/05/2021 11:42:53

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 80B899D100067608 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2021.10000.00000.9.016495
Data 20/05/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2021.10000.00000.9.016495

Origem

Unidade: DEP. SINESIO CAMPOS
Enviado por: SINESIO DA SILVA CAMPOS
Data: 21/05/2021

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: LUZIA ALDENIZE NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS

Despacho: VETO PARCIAL Nº 58/2020, ORIUNDO DA MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 122/2020, APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 354/2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISCIPLINA A ATIVIDADE DE AQUICULTURA NO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS